

Como punir a corrupção na Justiça?



» FLÁVIO DINO
Ministro do Supremo Tribunal Federal

Ingressei na magistratura federal em concurso público realizado em 1993/1994. Em uma análise comparativa entre o ontem e o hoje sobre corrupção no Sistema de Justiça, algo continua igual: a imensa maioria dos integrantes das carreiras jurídicas está longe desse mal, sem “comprar”, “vender” ou falsificar decisões, pareceres, indiciamentos etc. Contudo, três aspectos mudaram para pior: o primeiro, a quantidade de casos aumentou; o segundo, esses casos se tornaram mais graves, envolvendo elevados montantes e sofisticadas redes de lavagem (inclusive fundos de mercado); e, por fim, aumentou o exibicionismo dos ímprobos.

Órgãos de controle — como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criado em 2004 e instalado em 2005 — e atos normativos que estabelecem os princípios éticos para carreiras do Sistema de Justiça foram e seguem sendo importantes nesse contexto. Dentre os atos normativos, destaco a instituição do Código de Ética da Magistratura Nacional, por meio da Resolução CNJ nº 60, de 19 de setembro de 2008; do Código de Ética e Disciplina dos Advogados, atualmente regido pela Resolução nº 02/2015, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; bem como do Código de Ética do Ministério Público brasileiro, instituído pela Resolução nº 261, de 11 de abril de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Todas essas medidas foram acertadas, porém infelizmente insuficientes no combate à corrupção. A insuficiência não decorre direta e exclusivamente de falhas em tais instrumentos, embora elas existam. Por conseguinte, vamos às causas da deterioração apontada.

Poder, “ofertas” milionárias, buscas por opulência e a ideia (falsa) de que o merecimento profissional deve se traduzir em ganhos estratosféricos — tudo isso incentiva a corrida pela vantagem ilícita, especialmente no contexto vigente em que se considera que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando as capacidades empreendedoras individuais (Harvey, 2014). Essa lógica repercutiu em quase todos os aspectos da nossa vida e se espalha pelo âmbito cultural, introduzindo novos valores, sensibilidades e relacionamentos, e pelo âmbito político, com a adoção de novas formas de governar, com novas subjetividades (Ball, 2022).

Os agentes públicos, como regra inafastável no exercício de seus cargos/funções, ou fora deles, devem orientar suas ações pela probidade, retidão, justiça, integridade, optando pelos caminhos que melhor alcancem o bem comum. Contudo, essa postura, que

deve ser inerente ao serviço público, tem sido atropelada pelo ultraindividualismo, pelo consumismo e pelo narcisismo “meritocrático”.

Surgem, então, os “empreendedores forenses” — que substituíram o culto à riqueza do saber pela ostentação ilícita de abundância material — estimulados pela impunidade de escandalosos delitos, alcançados, no máximo, pelo prêmio da “aposentadoria compulsória”. Aliás, tal “sanção” foi expressamente extinta, em termos constitucionais, quando da votação da Emenda Constitucional nº 103/2019, constituindo legítima escolha política do Congresso Nacional.

Quando o exercício da jurisdição, um parecer ou um indiciamento, por exemplo, passam a ter valor econômico e é possível utilizar o capital para obter posicionamento num sentido ou em outro, a corrupção elimina o interesse público.

É nessa conjuntura que se mostra necessário e urgente se perguntar “Como punir a corrupção na Justiça?” Contudo, mais que se perguntar, é igualmente necessário e urgente buscar saídas que carreguem soluções eficazes, especialmente porque os atuais mecanismos de controle ético e moral dos membros de instituições e profissões ligadas a tal sistema, apesar de importantes, têm se mostrado insuficientes.

É nesse contexto de insuficiência que o Direito Penal se torna uma saída proporcional, especialmente quando as condutas deixam de atingir exclusivamente interesses pessoais ou inter partes e passam a macular a própria atividade da Justiça. Medidas superficiais ou simbólicas não são congruentes com a gravidade do desafio.

Desta feita, entendo ser imperiosa a revisão do capítulo do Código Penal sobre os crimes contra a Administração da Justiça, com a criação de tipos penais mais rigorosos e específicos para corrupção, peculato e prevaricação envolvendo juízes, procuradores, advogados (públicos e privados), defensores, promotores, assessores, servidores do sistema de Justiça em geral. A confiabilidade é um atributo fundamental para a legitimação democrática de todos os profissionais do Direito, o que justifica um tratamento legal específico.

Não se trata de ilusão punitivista, e sim de usar os instrumentos proporcionais à gravidade da situação, à relevância do bem jurídico e às condições próprias dos profissionais do Direito, na medida em que é evidentemente reprovável que um conhecedor e guardião da legalidade traia a sua toga ou beca.

À vista do atual ordenamento jurídico, considero pertinentes as seguintes alterações no que tange à repressão penal contra condutas que interferem no alcance dos fins do Sistema de Justiça:

1. Penas mais altas para casos de peculato, concussão, corrupção passiva, prevaricação, tráfico de influência e corrupção ativa quando cometidos no âmbito do Sistema de Justiça. Deve haver uma espécie de espelhamento de certos delitos previstos no Título XI da Parte Especial do Código Penal, com

atenção às especificidades dos profissionais do Direito. As penas ampliadas, constantes de tipos penais próprios, se justificam — do ponto de vista científico — pela singularidade dos bens jurídicos tutelados, quais sejam: a moralidade e o prestígio do sistema de Justiça. Sob o aspecto da política criminal, a imposição de sanções mais severas tem tanto finalidade preventiva quanto repressiva do “justicídio”, isto é, dos recorrentes casos de violação à lisura do sistema que, por meio de suas diversas instituições, é encarregado de aplicar a lei em última análise, o que torna as condutas ainda mais reprováveis;

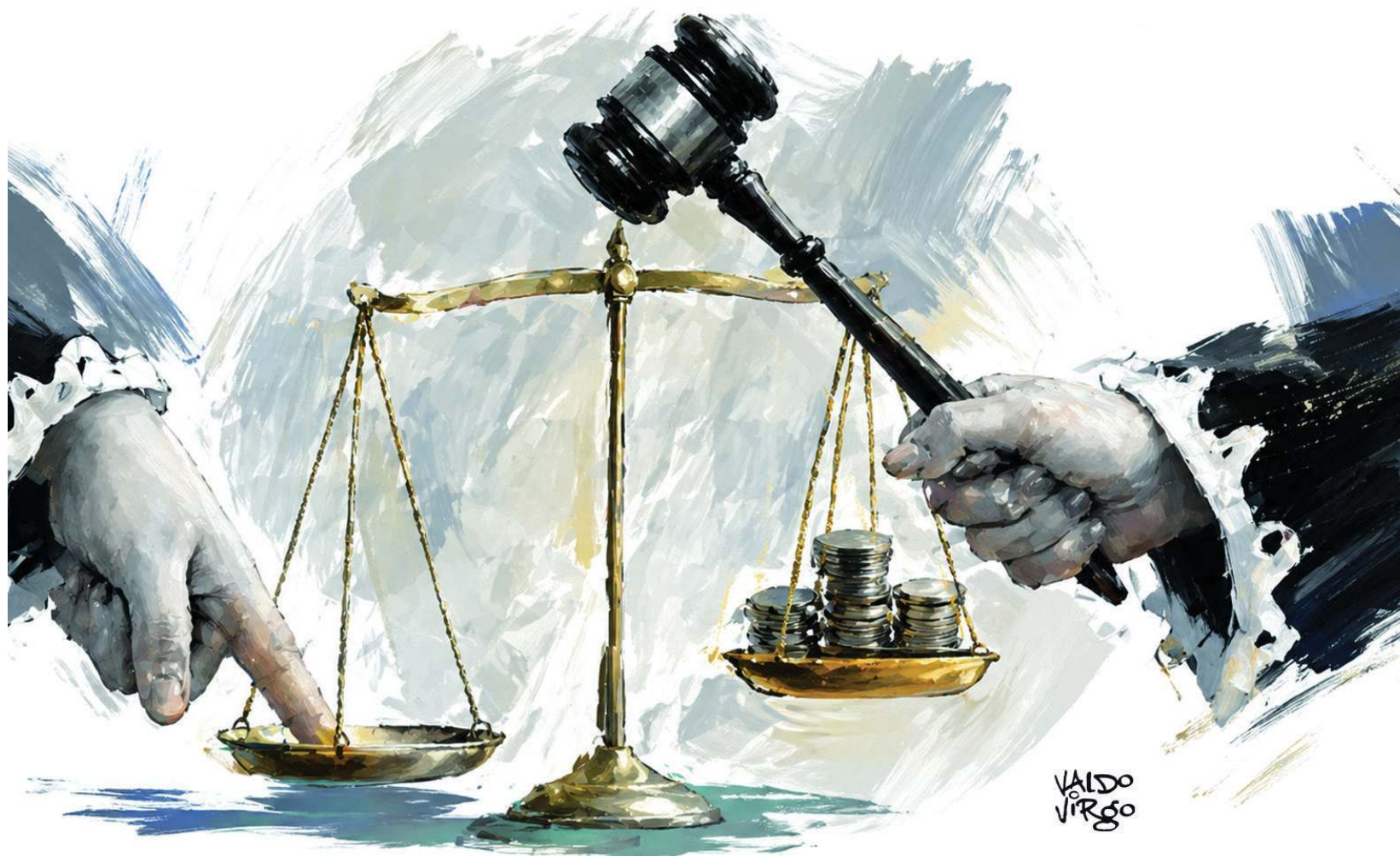
2. Necessidade de regras próprias e rápidas para afastamento e perda do cargo. No caso de cometimento de crime contra a Administração da Justiça, o recebimento da denúncia deve impor o afastamento imediato do cargo do magistrado e dos membros do Ministério Público, da Advocacia Pública, da Defensoria Pública e das assessorias. A condenação transitada em julgado, independentemente do tempo de pena privativa de liberdade imposto pelo julgador, deve gerar a perda automática do cargo. Do mesmo modo, considerando que a advocacia é essencial à administração da justiça e que não há venda de decisões judiciais se não houver comprador, o recebimento de denúncia contra advogado por cometimento de crime contra o Sistema de Justiça deve ensejar a suspensão imediata da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e a condenação transitada em julgado deve implicar cancelamento definitivo da referida inscrição;

3. Necessidade de responsabilização criminal quando da prática de ações que visam impedir, embaraçar ou retaliar o regular andamento de processos ou investigação de crimes, obstruindo o bom funcionamento da Justiça, independentemente de se tratar de apuração contra o crime organizado. A gravidade da obstrução à Justiça justifica essa tipificação mais ampla.

Rememoro que Norberto Bobbio, em sua obra *Teoria da Norma Jurídica* (2003), dispôs que o principal efeito da institucionalização da sanção é a maior eficácia das normas a ela relativas. Como profissional do Direito, nisso acredito, sem desprezar os mecanismos de soft power, que são importantes.

A criação de tipos penais para a repressão mais veloz e eficaz da corrupção no âmbito do Sistema de Justiça se justifica em virtude da necessidade de utilizar o poder punitivo estatal, no seu mais alto grau de repressão, no máximo de eficácia, a fim de que o prestígio e a lisura do Sistema de Justiça sejam efetivamente protegidos, dando-se resposta efetiva e proporcional à gravidade das transgressões, inclusive com afastamentos e perdas dos cargos.

A sublinhar tudo o que foi exposto, lembro o ensinamento bíblico sobre a justiça: “A vereda do justo é como a luz da alvorada, que brilha cada vez mais até a plena claridade do dia. Mas o caminho dos ímpios é como densas trevas; nem sequer sabem em que tropeçam” (Provérbio 4: 18-19).



A guardiã da Serra da Mesa



» LAERTE RIMOLI
Jornalista

O universo cabe numa nesga de terra de 7 mil m² que se debruça sobre uma lagoa? Sim, se no espaço morar uma guardiã dos elementais. Alguém que respeite terra, água, fogo e ar. Uma entidade que paire sobre o espelho d’água, domine a linguagem dos bichos, entenda os recados dos ventos e interprete o baloiçar das folhas da mata. Uma casa simples, apenas para cobrir a cabeça das intempéries, uma majestosa canoa, que singre nas águas impregadas do majestoso Rio Tocantins, a Toca Vó Quirina. “Eu vou, mas ficarei. Se sentires

saúde, saiba que não te deixarei”, doçura escrita por Sinvaline Pinheiro, poeta de Uruaçu no Goiás profundo, 280km ao norte de Brasília. A antítese de toda a violência que hoje permeia o mundo.

Mãe aos 14 anos, enxotada da terra onde nasceu. Sofreu na pele toda sorte de discriminação. Encurralada, a fome dos três filhos empurrou-a para os becos escuros das ruas. Por onde passou, a leitura foi seu refúgio e companhia. Livros da estante da patroa italiana, outros pegos em sebos ou abandonados no lixo. Ensinou vó Quirina — a grande inspiração da vida, a ler. A mãe, dona Nena, apenas aprendeu a desenhar o nome. Dedicou seu livro *Vem*, ainda há poesia aos fiéis que não sabiam ler e seguravam a *Bíblia* de cabeça para baixo; às prostitutas dos becos, sofredoras, ébrias e sábias que me fizeram conhecer a fraqueza e a força das mulheres; aos bichos silvestres e domésticos, principalmente o tamanduá-bandeira Andrezinho, que transmitiram a linguagem dos animais e aos indígenas, mestres

do mato, “sábios que souberam me contar os segredos do universo através do olhar”.

Pois essa também sábia mulher agora é doutora “honoris causa”, pela Universidade Estadual de Goiás (UEG). Hordas de jovens chegam à Toca Vó Quirina para beber do seu conhecimento. Alunos de extensão, de escolas públicas. Aulas sobre terra, ar e água. A poesia que jorra numa simples conversa. Sinvaline, e você recebe por isso? Como, são escolas pobres, cada um traz o que pode para me ajudar. Mas temos como ajudar a Poeta da Serra da Mesa. Se cada um que tomar conhecimento da sua obra, doar um pouquinho, será possível manter esse lindo trabalho. Pilar fundamental da tradição e ancestralidade, o conhecimento oral — operando no sistema “boca ouvido”. Transforma experiências em sabedoria, transmite valores éticos, costumes, técnicas de trabalho e histórias familiares que moldam a identidade e a personalidade, fortalecendo vínculos. Bora ajudar a poeta, bora fazer nossa parte. Uma gota d’água na lagoa.

Visto, lido e ouvido

Desde 1960

Circe Cunha // circecunha.df@dabr.com.br



Redução da jornada: promessa atraente, riscos ignorados

Propostas de mudança na jornada de trabalho, como o fim da escala 6x1, costumam surgir em momentos politicamente sensíveis. Não é difícil entender a razão. A ideia de trabalhar menos dias e ter mais tempo livre dialoga diretamente com aspirações legítimas da população. O problema começa quando medidas dessa natureza são apresentadas sem o devido lastro econômico e sem avaliação consistente de seus efeitos colaterais. No Brasil, essa discussão ocorre em um contexto particularmente delicado. O país convive com baixo crescimento estrutural, produtividade estagnada, alto nível de informalidade e um ambiente de negócios ainda marcado por insegurança jurídica e elevada carga tributária.

Nesse cenário, qualquer alteração relevante na organização do trabalho precisa ser tratada com extremo cuidado. A experiência internacional mostra que redução de jornada pode funcionar, mas sob condições específicas. Países que avançaram nesse campo, como Alemanha, Holanda e alguns países nórdicos, possuem alta produtividade, forte capital humano, sistemas educacionais robustos e mercados de trabalho altamente formalizados. Ou seja, reduzir jornada nesses contextos não implica necessariamente perda de produção. O Brasil está longe dessa realidade. Aqui, a produtividade média é significativamente inferior à de economias desenvolvidas. Dados recorrentes de organismos como OCDE e IBGE mostram que o Brasil produz exatamente a metade por hora trabalhada do que a média internacional. Nesse ambiente, reduzir dias de trabalho sem aumento proporcional de eficiência tende a gerar um efeito direto: aumento de custos.

Para empresas, especialmente pequenas e médias, isso se traduz em uma equação difícil. Ou se contrata mais gente (aumentando folha salarial), ou se reduz produção, ou se repassa custo para o consumidor. Em qualquer dos casos, há impacto negativo: desemprego, inflação ou queda de competitividade. Setores intensivos em mão de obra, como comércio e serviços, seriam particularmente afetados. São justamente esses setores que mais empregam e que operam com margens apertadas com tantos impostos e cobranças. Alterações abruptas na jornada podem levar ao fechamento de empresas ou à migração para a informalidade, fenômeno já elevado no país.

Outro ponto raramente discutido com profundidade é o efeito distributivo da medida. Trabalhadores formais, com contratos protegidos, podem ser beneficiados. Já os informais, que representam cerca de 40% da força de trabalho, não têm garantia alguma de que terão redução de jornada. Ao contrário, podem enfrentar mais instabilidade. Ou seja, uma política que parece ampliar direitos pode, na prática, aprofundar desigualdades dentro do próprio mercado de trabalho. Há ainda o impacto fiscal indireto. Menor atividade econômica reduz arrecadação, pressionando contas públicas que já operam sob forte restrição. Em um país com dívida elevada e espaço fiscal limitado, esse tipo de efeito não pode ser ignorado.

Nada disso significa que o debate sobre qualidade de vida no trabalho deva ser descartado. Pelo contrário. Jornadas mais equilibradas, saúde mental e produtividade são temas centrais no mundo contemporâneo. Mas o caminho para isso passa por aumento de eficiência, educação, tecnologia e modernização das relações de trabalho, não por decretos descolados da realidade econômica. O Brasil já acumulou experiências suficientes com políticas que priorizaram o ganho político de curto prazo em detrimento da sustentabilidade de longo prazo. O resultado costuma ser conhecido: crescimento baixo, desemprego elevado e frustração social. Discutir o assunto implica reconhecer limites, avaliar custos e, sobretudo, entender que não há atalhos quando se trata de desenvolvimento econômico.

Reduzir a jornada pode ser um objetivo legítimo no futuro. Mas, no presente, a pergunta essencial é outra: o país já criou as condições para sustentar essa mudança sem gerar efeitos adversos? Se a resposta for não, suportada pelos indicadores, então insistir na medida pode significar trocar uma promessa atraente por um problema concreto. E, em economia, como na vida pública, promessas sem sustentação costumam cobrar um preço alto. Geralmente, para o lado mais fraco da corda.

» História de Brasília

Se os cariocas soubessem disso, viriam fazer compra em Brasília. O feijão aqui custa 75 centavos, o arroz 35 e o filet mignon (que existe) está sendo vendido a 140 cruzeiros. (Publicada em 17/5/1962)